

RESOLUÇÃO SESEG Nº 276 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS COMANDOS DE POLICIAMENTO DE ÁREA DA PMERJ (CPA) E DOS DEPARTAMENTOS DE POLÍCIA DE ÁREA DA PCERJ (DPA) EM FACE DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP) E CIRCUNSCRIÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PELO DECRETO Nº 41.930, DE 25/06/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 47 do Decreto-lei nº 92/75, c/c § 3º do art. 5º do Decreto nº 41.930/09, e o constante do ofício nº. 338/1200/2009, de 23/10/09,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores dos Departamentos de Polícia de Área – DPA e os Comandantes dos Comandos de Policiamento de Área – CPA, além de outras atribuições internas inerentes as suas respectivas instituições, previstas em legislação específica, possuirão também, em face das disposições previstas no Decreto nº. 41.930, de 25 de junho de 2009, as seguintes:

- I – O estabelecimento de estratégias de integração e cooperação regionais;
- II – a instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e ações conjuntas;
- III – adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades regionais;
- IV – acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- V – a promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes à sua região; e
- VI – o julgamento e a decisão final nos recursos interpostos pelos responsáveis pelos eventos artísticos, sociais e desportivos, em face das decisões de indeferimento proferidas pelas autoridades a ele subordinadas, elencadas nos incisos II e III do Decreto nº. 39.355/06 no desempenho de suas atribuições previstas na Resolução SESEG nº. 013/2007.

§ 1º - Os Departamentos de Polícia de Área da PCERJ (DPA) 4º, 5º, 6º e 7º, além das atribuições definidas nos incisos deste artigo, e no Decreto nº. 41.930/09, realizarão também inspeções e correições nas Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior subordinadas à sua área de atuação. (parágrafo renumerado pela Res. SESEG nº. 521, de 12 de janeiro de 2012).

§ 2º – Os Departamentos de Polícia de Área da PCERJ (DPA) poderão ainda, em caráter excepcional, interpor recurso junto à Corregedoria Interna da Polícia Civil - COINPOL, na hipótese de divergência entre os dados encaminhados por aquela correccional

e publicados pelo Instituto de Segurança Pública – ISP, e aqueles efetivamente constatados nos registros policiais, não se tratando tal divergência relativa ao mérito jurídico da ocorrência ou sua tipificação, nos termos do § 4º do art. 3º da Resolução SESEG nº. 305/10. (parágrafo incluído pela Res. SESEG nº. 521, de 12 de janeiro de 2012).

Art. 2º - Caberá a esta Secretaria de Estado de Segurança, o suporte administrativo e financeiro para o efetivo funcionamento das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) nos locais para elas designados.

Parágrafo Único: O Chefe da Polícia Civil e o Comandante Geral da Polícia Militar deverão, no âmbito de suas corporações, alocar, de imediato, o suporte logístico e de recursos humanos mínimo necessário para o pleno funcionamento dos DPA e CPA, no exercício de suas atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao Chefe da PCERJ e ao Comandante Geral da PMERJ a adoção das medidas, no âmbito de suas atribuições, para a efetiva implementação das disposições previstas na presente Resolução, objetivando o fiel cumprimento do disposto no art. 5º do Decreto nº. 41.930/09.

Parágrafo Único: Fica delegada competência ao Chefe da PCERJ e ao Comandante Geral da PMERJ, para editar atos, no âmbito de suas corporações, eventualmente necessários ao fiel cumprimento das disposições do Decreto nº. 41.930, de 25/06/09, e da presente Resolução.

Art 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2009.

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA

BoI PM 093, DE 19/11/09, FL 38.